



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

**PROJETO DE LEI Nº 057, de 14 de dezembro de 2020.**

**Fixa o VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM) a partir de janeiro de 2021 em R\$ 598,02, e estabelece que, excepcionalmente, no ano de 2021, o valor será ajustado pela variação do IPCA-E, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 01 de janeiro de 2021, o **VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (VRM)** fica fixado em **R\$ 598,02**, e estabelece que, excepcionalmente, no ano de 2021, o valor será ajustado pela variação do IPCA-E do ano de 2021.

§ 1º – O Valor de Referência Municipal (VRM) será atualizado anualmente para fins de correção dos tributos municipais recolhidos em dia, sendo os valores da dívida ativa ou não, pagos após o vencimento ou fora do prazo, corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA-E mensal ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

§ 2º – O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei.

**Art. 2º** A partir de 01 de janeiro de 2021 a atualização do Valor Venal será efetuada pelo índice de variação do IPCA-E anual.

**Art. 3º** O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 15 de cada mês, ou, em caso de não ter expediente bancário, no primeiro dia útil imediatamente posterior.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de dezembro de 2020.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/1992

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 057/2020

Santa Clara do Sul, 14 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Valor de Referência do Município, durante este exercício, acompanhou a variação do IGP-M, cujo valor, neste mês de dezembro, está fixado em R\$ 598,02.

Considerando a situação excepcional instalada neste ano, em razão do expressivo aumento do IGP-M, o qual no acumulado anual superou os 20%, índice que foi utilizado para a correção tributária, bem acima do índice inflacionário do IPCA, e visando uma justiça fiscal, pretendemos fixar o mesmo valor praticado no mês de dezembro para vigorar a partir de janeiro de 2021. E excepcionalmente, no ano de 2021, o VRM será anual, justificado pela situação de calamidade pública nacional em 2020, o que poderá estender-se durante o ano de 2021, abalando sensivelmente a economia num todo.

Com isto a tabela de serviços e taxas, incluído a taxa de água, não sofrerão mais ajustes de atualização mensal, exceto nos casos de pagamento em atraso, quando os valores serão devidamente corrigidos entre a data do vencimento até o efetivo pagamento, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Ao invocarmos a apreciação do projeto de lei em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito

Ao  
Sr. Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
SANTA CLARA DO SUL - RS.